LEI Nº 2.660 – DE 02 DE JANEIRO DE 2.013

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DA PESCA E USO DOS LAGOS MUNICIPAIS NO PARQUE DOS LAGOS "VEREADOR LUIZ DA CONCEÇÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de Dezembro de 2012, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I :

Art. 1° - Fica autorizada a pesca amadora, em toda a extensão dos lagos municipais, localizados no Parque dos Lagos "Vereador Luiz da Conceição".

Art. 2° - Para efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos de peixes

Art. 3° - Fica terminantemente proibida a pesca nos Lagos pertencentes ao Parque dos Lagos "Vereador Luiz da Conceição" mediante:

I – o uso de rede de superfície;

II – a utilização de qualquer artefato explosivo ou substâncias que, em contato com a água produzam efeito semelhante;

III – a prática de rede batida;

IV – a prática de mergulho com fisga, arpão, espingarda de mergulho e equipamentos semelhantes;

V – o uso de substâncias químicas de qualquer natureza que provoquem a morte ou alterações no comportamento dos animais.

Art. 4° - Fica vedada a prática comercial dos peixes dos lagos municipais.

Art. 5° - O não cumprimento do disposto no presente estatuto legal ensejará ao transgressor a aplicação das seguintes penalidades:

I – apreensão do material e equipamentos irregulares;

II – pagamento de multa no valor de um salário mínimo de referência;

III – suspensão da prática de pesca por trinta dias.

§ 1° - Em caso de reincidência, ficará o transgressor sujeito ao confisco definitivo do material e dos equipamentos irregulares, ao pagamento de multa no valor mínimo de 01 a 10 salários mínimos, além da aplicação das penalidades elencadas nos arts. 34, 35 e 36 da Lei de Crimes Ambientais - Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 2° - As multas deverão ser lavradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, objetivando a compra de equipamentos para a melhor fiscalização do local.

Art. 6° - Ficam proibidas as atividades de lazer e prática de esportes náuticos no local, com ou sem o uso de embarcações.

Parágrafo Único: A prática de banhar-se nas águas dos lagos municipais é terminantemente proibida, inclusive a natação.

Art. 7° - A fiscalização do fiel cumprimento da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento e Polícia Militar.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposição em contrário.

Guariba, 02 de Janeiro de 2013.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora de Gestão Pública